



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 49/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI, O LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO - OPALALAB, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - CGJ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, POR MEIO DA SUA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DO SISTEMA MAAT - MÓDULO DE ATIVIDADES E ALOCAÇÃO DE TRABALHO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI, O LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO - OPALALAB, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA e pelo Coordenador-Geral do OpalaLab, Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - CGJ, neste ato representado pelo seu Corregedor Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, ambos com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, CNPJ nº 06.981.344/0001-05 e CNPJ nº 07.240.515/0001-08, respectivamente, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio da sua CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede na Rua General Rondon, nº 1295, Macapá - AP, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, neste ato representado por seu Corregedor, Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente ACORDO tem por objeto a cessão do sistema MAAT - MÓDULO DE ATIVIDADES E ALOCAÇÃO DE TRABALHO bem como a conjugação de esforços para o desenvolvimento conjunto de novas funcionalidades para o referido sistema.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos indicados no caput desta Cláusula, os acordantes atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de sistemas, informações, experiências e mútuo apoio tecnológico.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os PARTICIPES comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

I. intercâmbio de sistemas, informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, administrativa e correicional, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade para a troca de dados;

II. manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas, conforme classificação da Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e da Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III. acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado, que não se limita as soluções já existentes do momento da assinatura deste **ACORDO**;

IV. viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

**Parágrafo único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** e/ou terceiros.

§ 1º As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

§ 2º Os **PARTÍCIPIES** concordam que potenciais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

### DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA QUARTA.** Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

**Parágrafo único.** Os resultados deste **ACORDO** poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos **PARTÍCIPIES** e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

### DIREITOS INTELECTUAIS

**CLÁUSULA QUINTA.** Os direitos intelectuais decorrentes do presente **ACORDO** integram o patrimônio individual dos **PARTÍCIPIES** nos casos de compartilhamento de soluções próprias e de ambos os **PARTÍCIPIES** no caso de desenvolvimento conjunto de novas soluções, sujeitando-se às regras da legislação específica.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA.** O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

**DOS CASOS OMISSOS**

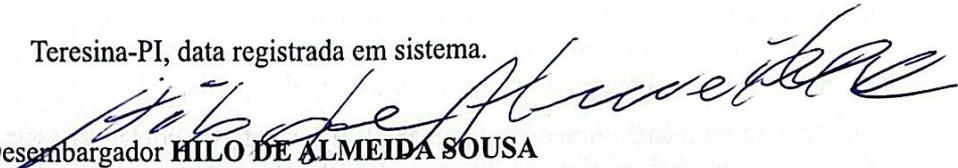
**CLÁUSULA OITAVA.** As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

**DO FORO**

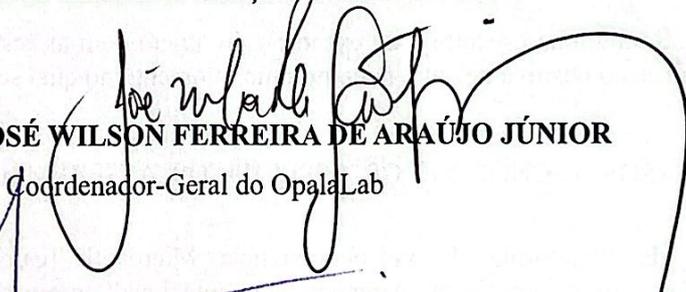
**CLÁUSULA NONA.** Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Estadual da Comarca de Teresina-PI.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

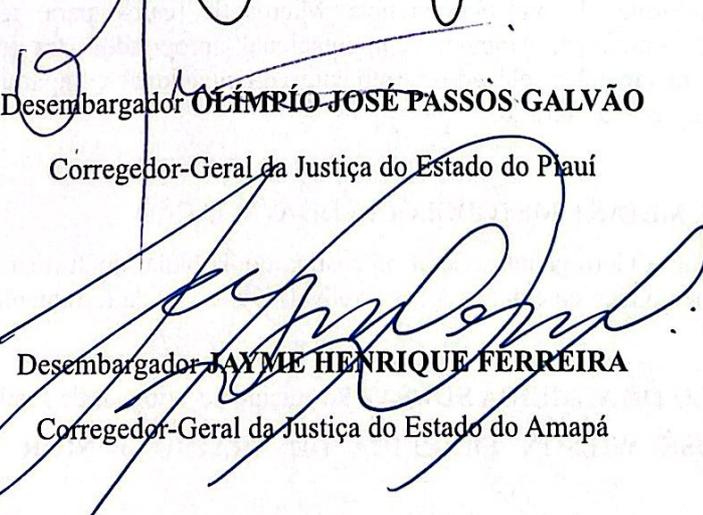
Teresina-PI, data registrada em sistema.

  
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

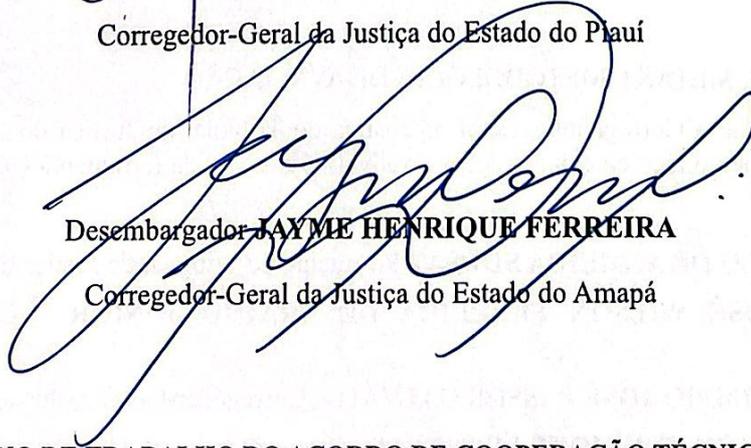
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
Desembargador **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

Coordenador-Geral do OpalaLab

  
Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

  
Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá

**ANEXO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2024****1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que tem por objetivo a cessão do sistema MAAT - MÓDULO DE ATIVIDADES E ALOCAÇÃO DE TRABALHO bem como a conjugação de esforços para o desenvolvimento conjunto de novas funcionalidades para o referido sistema entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI, o LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO - OPALALAB, a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - CGJ, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio da sua CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

## 2. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Para alcance dos objetivos estabelecidos nesta parceria institucional, serão observados os seguintes termos do plano de trabalho:

- 1) a descrição detalhada dos entregáveis planejados, incluindo seus objetivos de uso e características, recursos e requisitos técnicos;
- 2) etapas de execução com estimativa de prazos;
- 3) a matriz de responsabilidades relativas aos entregáveis;
- 4) os recursos tecnológicos específicos a serem disponibilizados por cada partícipe.

Os gestores dos projetos poderão, em comum acordo e justificadamente, propor ajustes no cronograma.

## 3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Considerando que a data de assinatura do Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo após a redação do mesmo, o cronograma tem como referência a data da assinatura do instrumento e o período de validade do Acordo que é de 24 meses prorrogáveis a critério dos partícipes.

Observa-se também o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo para que cada partícipe indique formalmente um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

Quanto ao cronograma específico de execução do objeto com as respectivas datas, este será apresentado após a sinalização positiva de entrega do produto, momento no qual será anexado aqui neste documento.

## 4 . RECURSOS TECNOLÓGICOS ESPECÍFICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR CADA PARTÍCIPE

Utilização da Plataforma de videoconferência Microsoft Teams para realização de reuniões e compartilhamento de conteúdo. Ambiente computacional apropriado para recebimento do sistema e arquivos que possuam tamanhos elevados. Ambiente computacional compatível com a implantação da ferramenta objeto do presente Acordo.

## 5. EXPECTATIVAS, METAS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Ao fim, espera-se que o Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possa absorver o conhecimento técnico e dados sobre possíveis evoluções da ferramenta tecnológica cedida.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR** - Coordenador-Geral do OpalaLab

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** - Corregedor-Geral da Justiça do PI

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA** - Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá

24.0.000063382-4

5533837/5